



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Gabinete da Direção-geral
Rua Avelino Antônio de Souza, nº 1.730, Bairro Nossa Senhora de Fátima – Caxias do Sul/RS – CEP: 95043-700
Telefone: (54) 3204-2100 – <https://ifrs.edu.br/caxias/> - E-mail: assistencia.estudantil@caxias.ifrs.edu.br

EDITAL CAMPUS CAXIAS DO SUL Nº 32/2022

SELEÇÃO PARA O AUXÍLIO PERMANÊNCIA E MORADIA NO PERÍODO LETIVO DE 2023

O DIRETOR-GERAL DO *CAMPUS* CAXIAS DO SUL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 150/2020, de 17/02/2020, publicada no D.O.U em 27/02/2020, através da Coordenação de Assistência Estudantil (CAE), torna público o **EDITAL Nº 32 – SELEÇÃO PARA O AUXÍLIO PERMANÊNCIA E MORADIA NO PERÍODO LETIVO DE 2023**, para a concessão do **Auxílio Permanência e do Auxílio Moradia** para estudantes regulares, de acordo com o Decreto 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES e a Política de Assistência Estudantil do IFRS, conforme as normas estabelecidas nas Instruções normativas vigentes e presentes no edital.

A responsabilidade pelo processo de inscrição, seleção e acompanhamento das inscrições estará a cargo da Coordenação de Assistência Estudantil, do *Campus* Caxias do Sul.

1. DA FINALIDADE

1.1. Subsidiar as/os estudantes em despesas relacionadas às questões escolares, de modo a fortalecer suas condições de permanência e êxito nas atividades acadêmicas do período letivo de 2023.

2. DO PÚBLICO

2.1. Público do Auxílio Permanência: O presente Edital destina-se a atender a todas/os as/os estudantes do Campus Caxias do Sul do IFRS, matriculadas/os nos cursos regulares no período letivo de 2023 – Integrados, Concomitantes, Subsequentes e Superiores – que sejam identificadas/os como público prioritário.

2. 1.1. Considera-se **público prioritário** a/o estudante e sua família ou conjunto de pessoas que se protegem afetiva e financeiramente, independente da consanguinidade e coabitação que sofrem com as expressões das desigualdades sociais que compreendem fragilidades nos seguintes âmbitos: renda (sendo prioritário àquele com 1,5 salário familiar per capita mensal), patrimônio, arranjo familiar, situação de moradia, situação de saúde, contexto educacional, condições de trabalho/ocupação, mobilidade, territorialidade, acesso a programas sociais e serviços, etnia/cor, violações de direitos sociais entre outras situações que deflagram as desigualdades sociais.

2.1.2. A/o estudante selecionada/o para o recebimento do Auxílio Permanência será classificada/o em um dos 4 grupos de pagamentos conforme expressões das desigualdades



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

Gabinete da Direção-geral

Rua Avelino Antônio de Souza, nº 1.730, Bairro Nossa Senhora de Fátima – Caxias do Sul/RS – CEP: 95043-700

Telefone: (54) 3204-2100 – <https://ifrs.edu.br/caxias/> - E-mail: assistencia.estudantil@caxias.ifrs.edu.br

sociais analisadas mediante a avaliação socioeconômica realizada por Assistente Social. No entanto, a classificação do grupo de pagamento poderá ser alterada em novo edital.

2.2. Público do Auxílio Moradia: O público a ser atendido pelo auxílio-moradia serão estudantes que possuem os critérios do item 2.1 somado às seguintes características:

- a) Necessidade de mudança/permanência para o município/região de sede do campus.
- b) Não residir com os familiares e/ou responsáveis legais, exceto com filhas/os e/ou dependentes menores de idade.
- c) Não ter imóvel em nome do grupo familiar no município/região do campus.

Parágrafo único: Poderão também receber o Auxílio Estudantil estudantes que estejam impedidos/as do convívio familiar por ideologias políticas, religiosas, condição de gênero, violência doméstica ou outras situações geradoras de fragilidade/rompimento do vínculo familiar. Nestes casos, os/as estudantes deverão, obrigatoriamente, participar de entrevista social com os profissionais do Serviço Social.

2.3. Priorização: Este edital garantirá prioridade quanto à flexibilização da documentação de solicitação dos auxílios estudantis e a sua concessão às/aos estudantes indígenas e quilombolas dos cursos regulares; e, às/aos estudantes em situação de acampamento, de rua ou outras situações que demonstram fragilidade no quesito moradia, em todas as modalidades de ensino.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. No presente Edital serão ofertadas **3 ETAPAS** de inscrições para o Auxílio Permanência e para o Auxílio Moradia do Campus Caxias do Sul, do IFRS. São elas:

- **ETAPA 1: NOVA INSCRIÇÃO** – Destinada **exclusivamente** às/aos estudantes que permanecerão na instituição em 2023/1 e que ainda não recebem nenhum auxílio estudantil. Para isso deverão seguir os passos descritos no item 3.2, deste edital.
- **ETAPA 2: NOVA INSCRIÇÃO** – Destinada **exclusivamente** às/aos estudantes **ingressantes** no semestre 2023/1.
- **ETAPA 3: NOVA INSCRIÇÃO** – Destinada **exclusivamente** às/aos estudantes que por alguma razão não realizaram inscrição nas etapas anteriores e desejam se inscrever no 2º semestre. Os estudantes deverão seguir os passos descritos no item 3.2, deste edital.

3.2. As/os estudantes ingressantes em 2023/1 **POR RESERVA DE VAGAS, RENDA INFERIOR A 1,5 SALÁRIO MÍNIMO**, deverão se inscrever para o recebimento do Auxílio Permanência e/ou Moradia **EXCLUSIVAMENTE** por meio do preenchimento do formulário <https://forms.gle/ssJzC6iZUAsyN7Wd9> e enviar por e-mail, quando solicitado pela Coordenação



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Gabinete da Direção-geral

Rua Avelino Antônio de Souza, nº 1.730, Bairro Nossa Senhora de Fátima – Caxias do Sul/RS – CEP: 95043-700
Telefone: (54) 3204-2100 – <https://ifrs.edu.br/caxias/> - E-mail: assistencia.estudantil@caxias.ifrs.edu.br

de Assistência Estudantil, cópia de extrato bancário atualizado ou cartão, de conta corrente ou conta poupança em nome do estudante, contendo os dados bancários.

3.3. As/os estudantes ingressantes em 2023/1, que **NÃO UTILIZARAM A RESERVA DE VAGAS PARA RENDA INFERIOR A 1,5 SALÁRIO MÍNIMO**, deverão se inscrever para o recebimento do Auxílio Permanência e/ou Moradia EXCLUSIVAMENTE por meio do preenchimento do formulário: <https://forms.gle/YLJ25qHSGQ8ftxnq6> e do envio das fotos dos documentos comprobatórios, solicitados posteriormente por e-mail pela Coordenação de Assistência Estudantil. Os documentos necessários para inscrição estão descritos no Anexo A, deste edital.

3.4. As/os estudantes que permanecerão na instituição, que já recebem o Auxílio Permanência e/ou Moradia e que possuem avaliação socioeconômica dentro do período de validade (6 anos, matrícula ativa no mesmo curso em que estava quando solicitou a avaliação), **terão suas inscrições RENOVADAS AUTOMATICAMENTE**, não sendo necessário o preenchimento de nenhum formulário.

3.5. Caso a/o estudante necessite de Auxílio Estudantil fora do período das etapas de inscrições, poderá requisitá-lo na **modalidade EMERGENCIAL** preenchendo o seguinte formulário: <https://forms.gle/ssgjKasPkEK4Ld9r8> . A solicitação nesta modalidade não garante o pagamento com o deferimento da situação socioeconômica, pois a análise está atrelada à comprovação de situação emergencial e o pagamento, após deferimento, está **atrelado à sobra de recursos orçamentários do Campus**.

3.6. As informações apresentadas no formulário somente serão validadas, se devidamente comprovadas com a documentação solicitada.

3.7. É responsabilidade da/o estudante conferir, no site, os resultados referentes à sua solicitação, e também, acompanhar ao seu e-mail institucional para responder a eventuais dúvidas e requisições de documentos complementares.

3.8. As dúvidas surgidas durante o processo de inscrição deverão ser sanadas junto à Coordenação de Assistência Estudantil, através do e-mail assistencia.estudantil@caxias.ifrs.edu.br

4. DO CRONOGRAMA

QUADRO DE DATAS							
Etapa	Datas de inscrições	Público atendido em cada etapa	Complementação de documentos	Resultado parcial	Recurso	Resultado final	Pagamento a partir de
ETAPA 1	11/11 a 19/11 de 2022	Estudantes que permanecerão	De 22 a 24/11/2022	28/11/2022	29/11/2022	30/11/22	Pagamento do Aux. Moradia a



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

Gabinete da Direção-geral

Rua Avelino Antônio de Souza, nº 1.730, Bairro Nossa Senhora de Fátima – Caxias do Sul/RS – CEP: 95043-700

Telefone: (54) 3204-2100 – <https://ifrs.edu.br/caxias/> - E-mail: assistencia.estudantil@caxias.ifrs.edu.br

		na instituição em 2023/1 e que ainda não recebem auxílio estudantil					partir de Janeiro /2023 e do Aux. Permanência a partir de Março/2023
ETAPA 2	De 03/02 a 03/03/23	Estudantes ingressantes no semestre 2023/1	de 10 a 13/03/2023	14/03/2023	de 14 a 16/03/23	20/03/23	Pagamento a partir de Abril com retroativo de março/2023
ETAPA 3	07/08 a 12/08/23	Estudantes que ainda não recebem o auxílio estudantil	De 14 a 16/08/23	17/08/23	18/08/23	21/08/23	Pagamento a partir de Setembro/ 2023

5. DA AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA

5.1. A avaliação socioeconômica realizada pela Coordenação de Assistência Estudantil tem como base a RENDA BRUTA recebida por cada integrante do NÚCLEO FAMILIAR além da análise de alguns INDICADORES DE VULNERABILIDADE SOCIAL.

5.2. Considera-se GRUPO FAMILIAR além da/o própria/o estudante, o conjunto de pessoas que residem na mesma moradia ou em moradias diferentes, mas que contribuem com os custos das despesas de todos e/ou dependem das rendas uns dos outros.

5.3. Considera-se RENDA BRUTA FAMILIAR a soma de todas as rendas obtidas por todos os membros do núcleo familiar. É considerada renda: salários, aposentadorias, pensões por morte, pensões alimentícias, horas extras, adicional noturno ou periculosidade, Seguro Desemprego, Auxílio Doença ou qualquer valor proveniente do trabalho autônomo de qualquer um dos membros do grupo familiar.

5.4. Considera-se INDICADORES DE VULNERABILIDADE a análise do patrimônio, arranjo familiar, situação de moradia, situação de saúde, contexto educacional, condições de trabalho/ocupação, mobilidade, territorialidade, acesso a programas sociais e serviços, etnia/cor, violações de direitos sociais entre outras situações que deflagram as desigualdades sociais.

5.5. A quantidade de integrantes familiares, a renda e as informações dos indicadores sociais são computados e ao final, dependendo da pontuação alcançada, o/estudante é inserido/a em um dos 4 grupos de vulnerabilidade social.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

Gabinete da Direção-geral

Rua Avelino Antônio de Souza, nº 1.730, Bairro Nossa Senhora de Fátima – Caxias do Sul/RS – CEP: 95043-700

Telefone: (54) 3204-2100 – <https://ifrs.edu.br/caxias/> - E-mail: assistencia.estudantil@caxias.ifrs.edu.br

5.6. A fim de esclarecer sua situação socioeconômica, caso a equipe da Assistência Estudantil considere necessário, o/a estudante poderá ser convocado/a para uma entrevista social que deverá ser realizada presencialmente no Campus.

5.7. Para fins de avaliação socioeconômica poderão ser analisados patrimônios móveis e imóveis pertencentes ao núcleo familiar do/a estudante.

5.8. Havendo incompatibilidade entre o patrimônio e a renda per capita do núcleo familiar do/a estudante, sua inscrição será indeferida.

5.9. Os documentos obrigatórios para a comprovação da situação socioeconômica do/a estudante devem ser enviados para o e-mail auxilio.estudantil@caxias.ifrs.edu.br no período da inscrição sob risco de desclassificação.

5.10. Poderá ser requisitada, a qualquer tempo, documentação adicional para conferência ou comprovação de situações específicas, bem como podem ser realizadas visitas domiciliares.

5.11. É dever e também um direito da/o estudante contemplado com o auxílio permanência a comunicação diretamente à CAE sobre qualquer mudança na situação socioeconômica familiar com o intuito de revisão da classificação nos grupos de pagamento. Caso a avaliação socioeconômica aponte para mudança de grupo de pagamento de valor superior, o mesmo somente será modificado mediante disponibilidade orçamentária do *Campus*.

6. DOS RESULTADOS

6.1. O resultado será divulgado da seguinte forma:

- RESULTADO PARCIAL: consiste na divulgação da lista parcial de estudantes selecionadas/os e indeferidas/os sendo passível de alterações após análise de recursos pela equipe da Coordenação de Assistência Estudantil.
- O RESULTADO FINAL consiste na divulgação definitiva da lista de selecionadas/os e indeferidas/os após análise dos recursos

6.2. Serão indeferidas/os as/os estudantes que:

- Preenchem o formulário, mas não enviem a documentação solicitada para o e-mail dentro do prazo de inscrições;
- Não compareçam à entrevista social ou que não atendam às solicitações de complementação de documentos ou esclarecimento de informações solicitadas pela CAE.
- Não atendam aos critérios descritos neste edital ou que tenham renda per capita superior a 1,5 salários mínimos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Gabinete da Direção-geral
Rua Avelino Antônio de Souza, nº 1.730, Bairro Nossa Senhora de Fátima – Caxias do Sul/RS – CEP: 95043-700
Telefone: (54) 3204-2100 – <https://ifrs.edu.br/caxias/> - E-mail: assistencia.estudantil@caxias.ifrs.edu.br

6.3. Os resultados de todas as etapas serão divulgados no site da instituição constando o nome do/a estudante e o grupo de vulnerabilidade social no qual o/a mesmo/a foi selecionado/a.

7. DOS RECURSOS

7.1. Os recursos deverão acontecer nas datas estipuladas em cada etapa de inscrição de acordo com o cronograma e mediante o envio do formulário: <https://forms.gle/FVBGUCzmND5jSN5PA>.

7.2. De acordo com a Instrução normativa vigente, que define diretrizes para as avaliações socioeconômicas no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul, fica garantido ao/à estudante, período para interposição de recurso à Coordenação de Assistência Estudantil – CAE para contrapor o resultado da avaliação socioeconômica nos seguintes termos:

- Serão aceitos os recursos, caso haja fato novo ocorrido no período da avaliação socioeconômica.
- O/a estudante deverá anexar, ao recurso, a nova documentação comprobatória.

7.3. Caso a CAE não reconsidere a decisão de indeferimento do recurso, o/a estudante poderá acionar a Assessoria de Assistência Estudantil da Pró-reitoria de Ensino que comporá o colegiado com os seguintes membros:

- a) o/a Assistente Social da PROEN;
- b) o/a Assistente Social do campus de origem do/da estudante.
- c) um/uma Assistente Social de outro *Campus* do IFRS.

8. DA VALIDADE DA AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA

8.1. As avaliações socioeconômicas terão validade enquanto o estudante estiver com matrícula ativa no curso no qual solicitou o auxílio respeitando o limite máximo de 6 anos.

8.2. Após a perda de vínculo, em caso de novo número de matrícula, seja por ingresso em novo curso ou no mesmo curso por jubramento, o estudante deverá inscrever-se novamente para o auxílio estudantil, quando se procederá nova avaliação socioeconômica.

8.3. A qualquer tempo a/o estudante poderá solicitar a revisão do seu auxílio, seja para informar aumento de renda, sendo esta ação um dever, seja para informar a diminuição de renda, aumento do grupo familiar ou outras expressões da desigualdade social, sendo esta ação um direito atrelado à disponibilidade orçamentária do IFRS.

8.4. A validade da avaliação socioeconômica não exige a devida renovação do auxílio estudantil, prevista no edital.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Gabinete da Direção-geral

Rua Avelino Antônio de Souza, nº 1.730, Bairro Nossa Senhora de Fátima – Caxias do Sul/RS – CEP: 95043-700
Telefone: (54) 3204-2100 – <https://ifrs.edu.br/caxias/> - E-mail: assistencia.estudantil@caxias.ifrs.edu.br

9. DO PAGAMENTO

9.1. A distribuição dos auxílios será realizada conforme os recursos disponíveis no ano de vigência deste edital, para a Assistência Estudantil do IFRS.

9.2. Os auxílios ofertados serão depositados em conta corrente ou conta poupança, obrigatoriamente no nome do/a estudante. **Não serão aceitas contas salário.** A abertura da conta deverá ser providenciada pela/o estudante, caso ainda não possua.

9.3. Após a publicação do resultado final, a/o estudante selecionada/o terá um prazo de até 30 dias para enviar os dados bancários. Caso o envio ocorra após esse período, o pagamento será realizado da data de envio em diante, não tendo a/o estudante direito a pagamentos retroativos.

9.4. Em casos de alterações de contas bancárias, as/os estudantes deverão comunicar a nova conta com 30 dias de antecedência.

9.5. O depósito dos pagamentos do(s) auxílio(s) tem a previsão de serem efetuados na conta da/o estudante até o dia 15 de cada mês, de acordo com os trâmites do setor financeiro do *Campus* Caxias do Sul.

9.6. Os valores pagos serão definidos a partir do orçamento disponível (Ação MEC 2994), como também do quantitativo de estudantes deferidos nos auxílios no decorrer do ano letivo.

9.7. O pagamento do Auxílio Permanência consiste no repasse financeiro direto à/ao estudante de até quatro parcelas e meia (4,5) por semestre e está condicionado ao tempo em que o número de matrícula da/o estudante estiver ativo, respeitando o limite máximo de 6 anos.

9.8. O pagamento do Auxílio Moradia consiste no repasse de recurso financeiro direto à/ao estudante de forma contínua, em até 12 (doze) parcelas, a contar da data da matrícula e/ou do período de inscrições, também respeitando o limite máximo de 6 anos.

9.9. Os valores a serem pagos a título de Auxílio Permanência e Auxílio Moradia poderão ser alterados no decorrer do ano, conforme disponibilidade de recursos.

9.10. Caso a/o estudante receba o pagamento indevido por alguma razão, deverá ressarcir o IFRS por Guia de Recolhimento da União – GRU.

9.11. Em virtude de liberação ou falta de liberação orçamentária ou financeira pelo Ministério da Educação, os pagamentos poderão sofrer atrasos, mais de uma vez ao ano.

9.12. Em caso de atraso no provimento dos recursos, os auxílios poderão ser pagos retroativamente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Gabinete da Direção-geral

Rua Avelino Antônio de Souza, nº 1.730, Bairro Nossa Senhora de Fátima – Caxias do Sul/RS – CEP: 95043-700
Telefone: (54) 3204-2100 – <https://ifrs.edu.br/caxias/> - E-mail: assistencia.estudantil@caxias.ifrs.edu.br

9.13. Os valores dos auxílios serão publicados no site da Diretoria de Assuntos Estudantis e informados pelo e-mail institucional.

9.14. Mensalmente será divulgado no site da instituição o nome e os valores recebidos por cada estudante selecionado/a para o recebimento dos auxílios estudantis.

9.15. Após retorno de período de infrequência ou afastamento em período letivo anterior, em que o estudante, com o auxílio estudantil suspenso, desde que permaneça com o mesmo número de matrícula, o estudante poderá requerer diretamente na Assistência Estudantil a retomada do pagamento mediante o preenchimento do formulário: <https://forms.gle/rZW4Fjz1YvpBD7Ew7>

10. DAS CONDICIONALIDADES

10.1. Constitui-se como condicionalidade para manutenção do pagamento do Auxílio Permanência e do Auxílio Moradia, a frequência global de 75% que será analisada mensalmente, considerando-se o intervalo entre o primeiro dia letivo do período letivo do curso até o momento da aferição.

10.2. A/o estudante que apresentar justificativa plausível para sua infrequência e que continue frequentando o curso terá a justificativa apreciada pela Coordenação de Assistência Estudantil para a manutenção ou não do auxílio estudantil.

10.3. Consideram-se exceções para manutenção de pagamento os casos em que for verificado o afastamento informal do curso, e realizadas as possíveis intervenções, mesmo que a frequência global por período letivo seja igual ou superior a 75%.

11. DA INTERRUÇÃO DOS AUXÍLIOS

11.1. Suspensão dos auxílios: o pagamento do auxílio será *SUSPENSO*, a qualquer tempo, nos casos em que:

- a) For verificado que a/o estudante encontra-se infrequente nos relatórios de frequência global por período letivo, salvo situações em que o estudante tiver registrado junto à CAE justificativa válida para infrequência;
- b) A/o estudante contemplada/o não atenda, a qualquer tempo, às convocações da CAE para comparecer a reuniões de avaliação ou solicitação de novos documentos;
- c) Forem verificadas omissões de informações que interfiram no resultado da avaliação socioeconômica até o devido esclarecimento;
- d) Em casos de verificação de afastamento não registrado no sistema operacional do campus do estudante do seu curso;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

Gabinete da Direção-geral

Rua Avelino Antônio de Souza, nº 1.730, Bairro Nossa Senhora de Fátima – Caxias do Sul/RS – CEP: 95043-700

Telefone: (54) 3204-2100 – <https://ifrs.edu.br/caxias/> - E-mail: assistencia.estudantil@caxias.ifrs.edu.br

e) Em casos extraordinários por decisão da CAE.

11.2. Cancelamento dos auxílios: o pagamento do auxílio será CANCELADO, a qualquer tempo, nos casos em que:

1. Haja perda de vínculo do estudante com a instituição seja por:
 - a) Conclusão de curso;
 - b) Cancelamento da vaga a pedido do estudante;
 - c) Não comparecimento do estudante nos primeiros 6 dias de aula do primeiro semestre do curso gerando assim o cancelamento automático da vaga;
 - d) Transferência externa;
 - e) Transferência interna que gera mudança do número de matrícula do estudante.
2. Sejam verificadas omissões de informações que interfiram no resultado da avaliação socioeconômica e que não venham a ser devidamente esclarecidas pela/o estudante.
3. Em casos extraordinários por decisão da CAE.

12. DAS RESPONSABILIDADES DAS/OS ESTUDANTES ATENDIDAS/OS COM OS AUXÍLIOS

12.1. A/o estudante e/ou seus responsáveis devem acompanhar sua frequência global a fim de evitar a suspensão do auxílio.

12.2. É dever da/o estudante e/ou de seus responsáveis informar a CAE sobre suas faltas, infrequência e afastamentos.

12.3. É de inteira responsabilidade da/o estudante e/ou de seus responsáveis informar a CAE qualquer alteração na sua condição socioeconômica e de seu grupo familiar, apresentando a documentação comprobatória.

12.4. É de inteira responsabilidade da/o estudante e/ou de seus responsáveis informar a CAE sobre o seu desligamento, transferência ou trancamento de sua matrícula para efeito de cancelamento do auxílio.

12.5. Os auxílios recebidos indevidamente por não cumprimento dos itens 12.1, 12.2, 12.3 e 12.4 deverão ser comunicados à CAE, que efetivará os procedimentos necessários para devolução do valor.

12.6. A qualquer tempo a/o estudante poderá solicitar a suspensão/cancelamento do auxílio estudantil mediante o envio do formulário: <https://forms.gle/LeLA96Lfi3u1Daeo8>.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

Gabinete da Direção-geral

Rua Avelino Antônio de Souza, nº 1.730, Bairro Nossa Senhora de Fátima – Caxias do Sul/RS – CEP: 95043-700

Telefone: (54) 3204-2100 – <https://ifrs.edu.br/caxias/> - E-mail: assistencia.estudantil@caxias.ifrs.edu.br

13.1. A concessão dos auxílios se dará mediante disponibilidade financeira e orçamentária do IFRS, através de repasse do Ministério da Educação.

13.2. As/os estudantes que solicitarem os auxílios têm garantia do sigilo das documentações e informações prestadas à Coordenação da Assistência Estudantil.

13.3. Os Auxílios Estudantis Permanência e Moradia poderão ser acumulados, inclusive com outras bolsas concedidas pelo IFRS, desde que não exceda o teto de um salário-mínimo e meio nacional.

13.4. Os casos omissos e situações não previstas neste Edital serão avaliados pela Coordenação de Assistência Estudantil, cabendo recurso à Diretoria de Assuntos Estudantis, sendo respeitadas a legislação referente à Assistência Estudantil e as normas do IFRS – Campus Caxias do Sul.

Maiores informações podem ser obtidas na Coordenação de Assistência Estudantil e pelo e-mail: assistencia.estudantil@caxias.ifrs.edu.br.

Caxias do Sul, 11 de novembro de 2022.

JEFERSON LUIZ FACHINETTO

Diretor-geral